

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PEQUENAS CARGAS, SERVIDORES, EMPREGADOS, CLIENTES, PREPOSTOS E COLABORADORES A SERVIÇO DA AREMBEPE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AREMBEPE TRANSPORTES, e LETSVAN AGENCIAMENTOS LTDA

AREMBEPE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI. C.N.P.J nº 03.206.850/0001-39, situado na Rua do Violão, S/Nº, Ampliação Arraial de Arembepe, Lote 58, Orla Marítima de Camaçari/Ba -Cep. 42.800-010-Camaçari/Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e LETSVAN AGENCIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.663.055/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida EEUU, nº 52- Edifício Cervantes, Sala 903-Comercio-Salvador/Ba. Cep. 40.010-020, neste ato representada pelo seu bastante Procurador, Sr. Ednalvo Anunciação da Cruz, brasileiro, Administrador sob Rg. CRA-Ba nº 23.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.519.655-34, portador da cédula de identidade nº 1.770.208-90, expedida pela SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, o CONTRATO para a Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de pequenas cargas, servidores, empregados, prepostos, clientes e colaboradores da contratante, sob demanda,

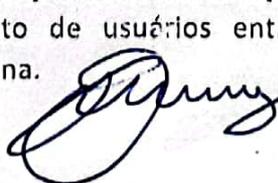
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1: O objeto deste contrato é a Contratação da empresa para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de pequenas cargas, servidores, empregados, prepostos, clientes e colaboradores a serviço da contratante sob demanda, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, baseado em tecnologia de comunicação que estiverem em operação no município de Salvador e Região Metropolitana (Taxi Convencional, Táxi executivo, App de mobilidade e congêneres), com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio Web;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1: Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo celular, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade de, no mínimo 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento), a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas.

2.1.2: Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de usuários entre os diversos destinos dentro do Salvador e Região Metropolitana.



2.1.3: Os motoristas utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme previsto legislação vigente, seguindo estas e as normas do CONTRATANTE.

2.1.4: Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas.

2.1.4.1: Em situações excepcionais as solicitações poderão ser feitas por telefone, por funcionário autorizado pela CONTRATANTE ou pessoa credenciada pela mesma;

2.1.4.2: Fornecer formulários padrão (VALCHE-TÁXI) numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula do usuário, destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário;

2.2: PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A execução dos serviços deverá ter início efetivamente em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

3.1: O Gestor do Contrato será um representante da contratante e da contratada, indicado pelas mesmas.

CLAUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à gestores competente para as providências cabíveis;

4.3: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

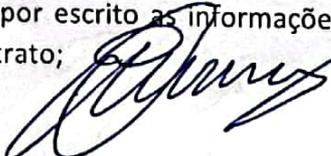
4.4: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da emissão da nota fiscal e do seu aceite;

4.5: Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.5.1: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.6: Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



4.7: Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

4.8: Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores da contratante.

4.9 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.10: Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços, além de: a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto. b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1: Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas neste contrato;

5.2: Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1: O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REAJUSTE:

7.1: O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivamente após seu término, até quando uma das partes demonstrar interesse em findar o contrato, devendo notificá-lo por escrito com antecedência de no mínimo 60(sessenta) dias.

7.2: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IGPM-F, ou por acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1: As partes, elegem a comarca de Salvador/Ba, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, 04 de dezembro de 2020



Contratante

AREMBEPE TRANSP E TURISMO LTDA
Epitô Anunciação da Cruz
8000 Gernata

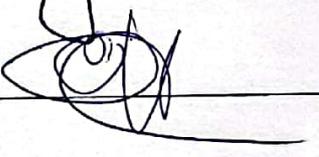


Contratada

Adm. Ednalvo A. da Cruz
Diretor Presidente
CRA-BA 23370



Testemunha



Testemunha